



**Projeto de Lei nº 2.791/2022,**

**de 16 de Novembro de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária, por excepcional interesse público, para o cargo de professor, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Considerando* existirem 25 (vinte e cinco) Cargos de Professor criados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

*Considerando*, que atualmente existem 06 (seis) Cargos de Provimento Efetivo devidamente providos;

*Considerando*: Que embora a demanda seja de natureza permanente, inexistente Cadastro de Reserva vigente para eventuais contratações em caráter definitivo;

*Considerando*: Que a realização de Concurso Público demanda tempo necessário para regular efetivação;

*Considerando*, que atualmente a demanda vem sendo suprida através de 07 (sete) Servidores Contratados em Caráter Temporário e Emergencial;

*Considerando*, ainda, que diversos Servidores necessitaram ser convocados para laborar em regime suplementar, visando atender a toda a atual demanda;

*Considerando*, que para o ano letivo de 2023, será necessário realizar remanejamentos junto a Escola Municipal de Educação Infantil Dona Rosina, em especial para atendimento da Lei Municipal nº 2.799/2022, de 05 de Setembro de 2022;

*Considerando*, que para o ano letivo de 2023, o Município irá promover a “municipalização” de parte do Ensino Fundamental da Escola Estadual Básica Mariano Moro – RS (1º ao 5º ano), o que demandará a contratação de alguns profissionais para suprir a nova demanda;

*Considerando*, que as atividades afetas à educação, bem como as atribuições do Cargo de Professor, possuem natureza peculiar e essencial;

*Considerando*, que os estudantes não podem sofrer interrupção no desenvolvimento das atividades educacionais, bem como que a melhoria da qualidade de ensino deve ser uma prioridade absoluta do Poder Público Municipal;

*Considerando*, os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

*Considerando*, a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.



**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>
Até 10	Professor – 20 horas	R\$ 1.258,13

\*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.871/2011, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

**Art. 5º** - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



## ANEXO I

### **I - DENOMINAÇÃO: Professor**

**II - SÍNTESE DOS DEVERES:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

### **IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município;
- c) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

### **V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Grau de Instrução: Habilitação Específica de acordo com o Art. 15 da Lei Municipal nº 1.871/2011 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município;
- b) Idade: Mínima de 18 anos.

### **VI - RECRUTAMENTO: Seleção Simplificada.**



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.791/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 2.791/2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente até 10 (dez) Professores com Carga Horária Semanal de 20 horas.

As contratações ora autorizadas são necessárias para garantir que o Município possa promover a municipalização de parte da Educação Infantil – atualmente de responsabilidade do Estado.

As contratações ocorrerão em caráter emergencial, para, ao menos de modo precário/temporário, suprir a falta de profissionais no quadro efetivo, até a realização de concurso público.

As demais razões ensejadoras das referidas contratações constam no corpo do próprio Projeto de Lei.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR